



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM: 08/04/06
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.975 , DE 07 DE abril DE 2006

Fixa subsídios de Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Magistrados do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na forma da Constituição Federal, são fixados nesta Lei.

Art. 2º O subsídio dos Membros da Magistratura do Estado da Paraíba são fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Magistrados aposentados e pensionistas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

Lei nº 7.975

Categoria	Valor do Subsídio (R\$)
Desembargador	22.111,25
Juiz de 3ª entrância	19.900,13
Juiz de 2ª entrância	17.910,12
Juiz de 1ª entrância	16.119,11
Juiz Substituto	14.507,20

P